



apa **TURISMO DE PORTUGAL**

WEBINAR
15 MARÇO | 15H00
PARTICIPE!

SUSTENTABILIDADE NOS DESTINOS TURÍSTICOS DO LITORAL

TURISMO SUSTENTÁVEL:
UM MELHOR FUTURO PARA [COM] TODOS

toho AMRES CNEG **FINANCIADO**
FUNDO AMBIENTAL



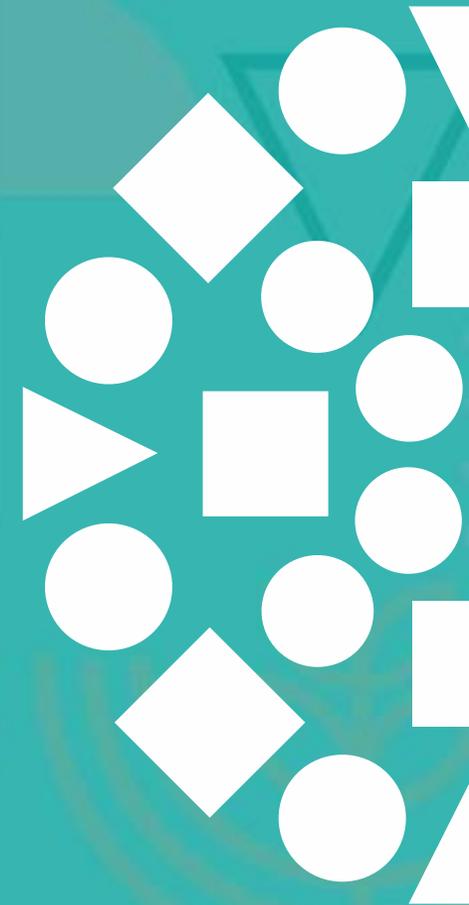
Gestão de resíduos: desafios e metas a atingir

webinar - **Sustentabilidade nos destinos turísticos do litoral**

Rodrigo Gonçalves
Diretor de Departamento de Resíduos
rodrigo.goncalves@apambiente.pt



Diretiva Plásticos de Uso Único



Diretiva Plásticos de Uso Único

• O Problema

Na União, **80 a 85% do lixo marinho** é constituído por **plástico**, em que **50% são produtos de plástico de utilização única** e 27% artigos relacionados com a pesca.

Estes produtos de plástico representam um problema particularmente grave no âmbito do lixo marinho, com **impactes negativos significativos no ambiente**, na **saúde humana** e na **economia**.



Fonte: Centro Comum de Investigação, Comissão Europeia (2017)

Diretiva Plásticos de Uso Único

Objetivos

Em junho de 2019, foi publicada a Diretiva 2019/904, de 5 de junho, relativa à redução do impacto de certos produtos de plástico no ambiente, com os seguintes objetivos:

- prevenir e reduzir o impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, mais particularmente no meio aquático, e na saúde humana;
- promover a transição para uma economia circular com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis, contribuindo para o funcionamento eficiente do mercado interno.

Âmbito de aplicação

A Diretiva é aplicável aos produtos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias europeias, aos produtos feitos de plástico oxodegradável e às artes de pesca que contêm plástico.

- A Diretiva define medidas e objetivos diferenciados em função do tipo de artigo de plástico.



Medidas de restrição à colocação no mercado

Produtos abrangidos

Cotonetes

Talheres (garfos, facas, colheres, pauzinhos)

Pratos

Palhinhas

Agitadores de bebidas

Varas para balões

Copos de poliestireno expandido (EPS)

Recipientes para alimentos/bebidas de EPS

Medida e prazo de implementação

Proibição de colocação no mercado
a partir de 3 de julho de 2021

Racional

Produtos para os quais já existem alternativas adequadas e mais sustentáveis. Prevalência de resíduos de EPS no meio marinho.

Produtos abrangidos

Produtos feitos de plástico oxodegradável

Medida e prazo de implementação

Proibição de colocação no mercado
a partir de 3 de julho de 2021

Racional

O plástico oxodegradável não se biodegrada convenientemente contribuindo para a poluição do ambiente por microplásticos. Para além disso não é compostável, afeta negativamente a reciclagem do plástico convencional e não proporciona um benefício ambiental comprovado.



Medidas de redução do consumo

Produtos abrangidos

Recipientes para alimentos e copos para bebidas, incluindo as respetivas tampas

Medida e prazo de implementação

Deve ser alcançada uma redução quantitativa mensurável do consumo destes produtos no território dos Estados-Membros **até 2026, em relação a 2022.**

Racional

Produtos para os quais ainda não estão facilmente disponíveis alternativas adequadas e mais sustentáveis, sendo previsível um aumento do consumo da maior parte destes produtos.

Para alcançar uma **redução ambiciosa e sustentada do consumo de recipientes para alimentos e copos para bebidas**, os Estados-Membros podem adotar nomeadamente as seguintes medidas:

- Metas de redução do consumo;
- Instrumentos económicos (por ex. proibir a distribuição gratuita);
- Aumentar a disponibilidade de alternativas (por ex. reutilizáveis);
- Acordos com os setores económicos envolvidos.



Recolha seletiva

Produtos abrangidos

Garrafas para bebidas com capacidade inferior a 3 litros, incluindo as suas cápsulas e tampas

Medida e prazo de implementação

Assegurar as seguintes metas de recolha seletiva para reciclagem:
77% até 2025; 90% até 2029.

Racional

As **garrafas para bebidas** são o artigo de plástico de utilização única mais encontrado nas praias da União, sendo necessário **promover sistemas de recolha seletiva mais eficazes**, nomeadamente através de **sistemas de depósito** ou definição de metas no âmbito dos regimes RAP.

Medidas de sensibilização

Produtos abrangidos

Recipientes para alimentos

Recipientes para bebidas

Copos para bebidas

Sacos e invólucros

Sacos de plástico leves

Toalhetes húmidos

Balões

Produtos do tabaco com filtros

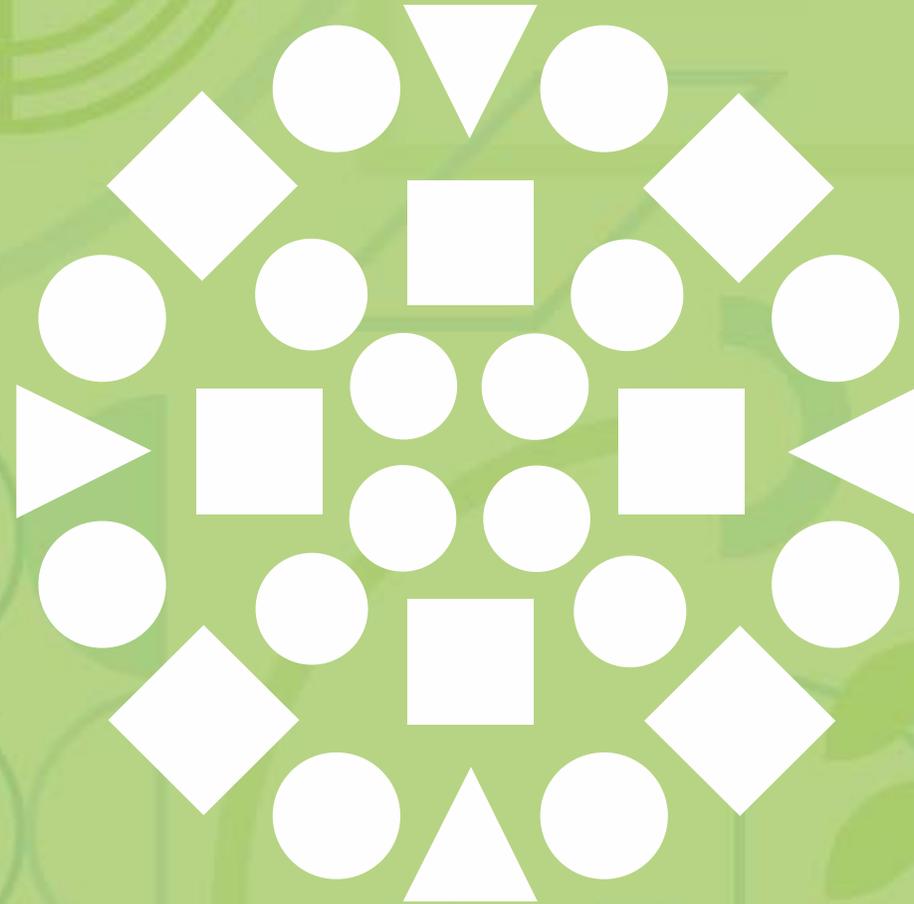
Pensos e tampões higiénicos

Medidas

Medidas para incentivar um comportamento responsável e para informar os consumidores sobre:

- A disponibilidade de **alternativas reutilizáveis e de sistemas de reutilização**;
- As opções de **gestão de resíduos e o impacto ambiental da deposição de lixo**, especialmente no meio marinho; e
- O impacto na rede de esgotos de meios desadequados de eliminação de resíduos.

Situação Nacional



Situação Nacional

Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro, altera o Decreto-Lei n.º 152-D/2017

- Até ao dia **31 de dezembro de 2019** é implementado um sistema de incentivo ao consumidor final, sob a forma de projeto-piloto, para a devolução de embalagens de bebidas em plástico não reutilizáveis.
- A partir de **1 de janeiro de 2022 é obrigatória a existência de sistema de depósito de embalagens de bebidas não reutilizáveis** em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio.

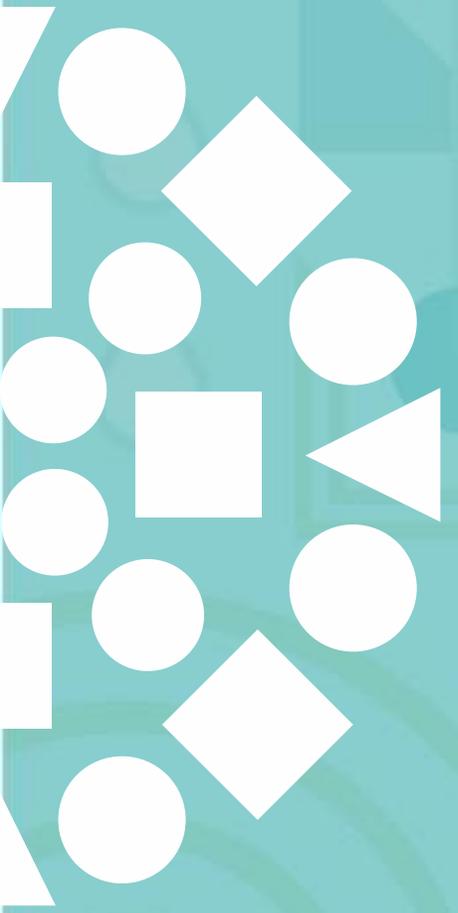
Portaria 202/2019, de 3 de julho - Define os termos e os critérios aplicáveis ao projeto-piloto no âmbito do sistema de incentivo.

Lei n.º 76/2019, de 2 de setembro

Determina a não utilização e não disponibilização de louça de plástico de utilização única nas atividades do setor de restauração e/ou bebidas e no comércio a retalho.

- Nos estabelecimentos e outros locais e atividades não sedentárias **do setor da restauração e/ou de bebidas deve ser utilizada louça reutilizável**, ou louça em material biodegradável (exceção prevista para o contexto clínico/hospitalar e de emergência social/humanitária).
- Na atividade de **comércio a retalho não pode ser disponibilizada louça de plástico de utilização única** para o consumo de alimentos ou bebidas.





Regime Geral de Gestão de Resíduos – RGGR
DL n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Resíduos urbanos

- Resíduo urbano, o resíduo:
 - i. De recolha indiferenciada e de recolha seletiva das habitações, incluindo papel e cartão, vidro, metais, plásticos, biorresíduos, madeira, têxteis, embalagens, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, resíduos de pilhas e acumuladores, bem como resíduos volumosos, incluindo colchões e mobiliário; e
 - ii. De recolha indiferenciada e de recolha seletiva provenientes de outras origens, caso sejam semelhantes aos resíduos das habitações na sua natureza e composição;
- **Biorresíduos** - os resíduos biodegradáveis de jardins e parques, os resíduos alimentares e de cozinha das habitações, dos escritórios, **dos restaurantes**, dos grossistas, **das cantinas**, **das unidades de catering e retalho** e os resíduos similares das unidades de transformação de alimentos;
- **Resíduo do comércio, serviços e restauração** - o resíduo resultante das atividades de comércio, serviços e restauração;

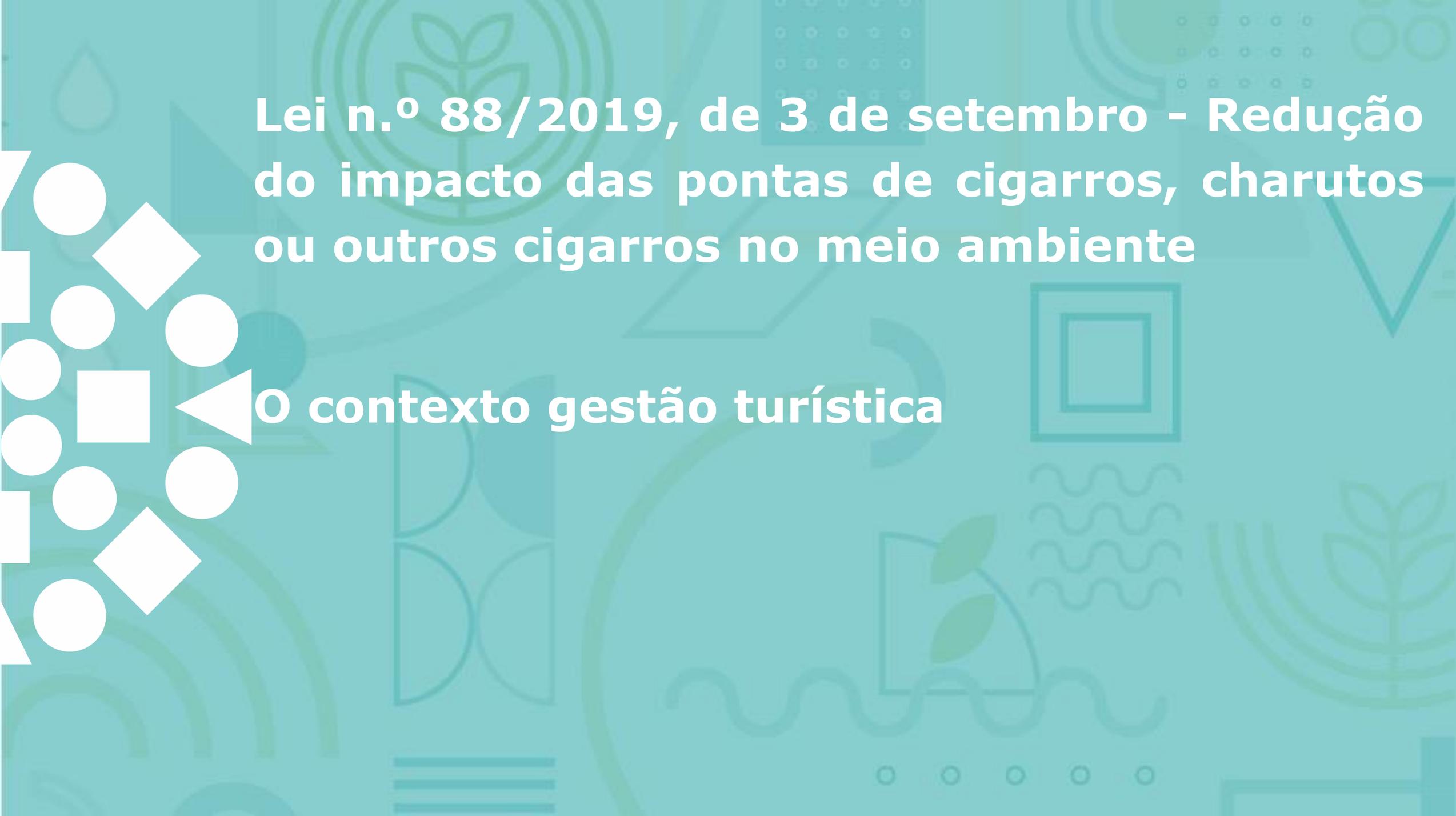


Resíduos urbanos

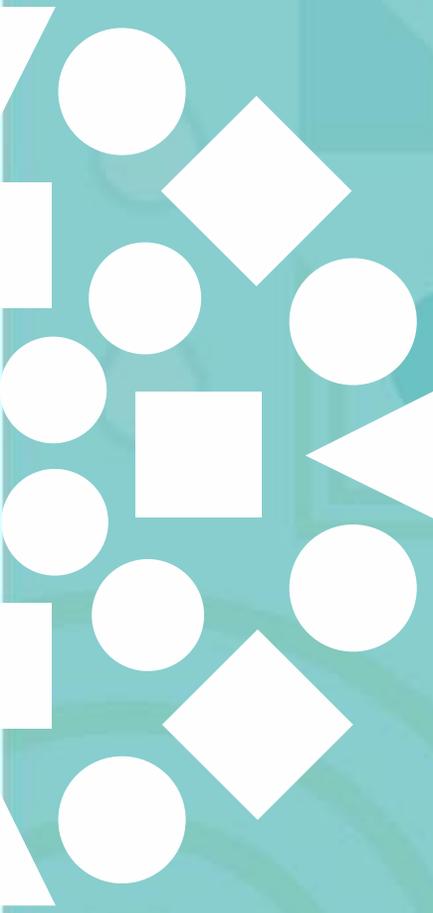
Obrigatoriedade de recolha seletiva de biorresíduos

- Recolha seletiva de Biorresíduos, até 31 de dezembro de 2023;
- No caso dos biorresíduos provenientes de atividades da restauração e industrial, os seus produtores devem separá-los na origem, sem os misturar com outros resíduos, de acordo com o seguinte cronograma:
 - a) Até 31 de dezembro de 2022, no caso de entidades que produzam mais de 25 t/ano de biorresíduos;
 - b) Até 31 de dezembro de 2023, nos restantes casos.
- Vantagens associadas à recolha seletiva de biorresíduos:
 - ✓ Diminuição da eliminação de resíduos (p. ex. deposição em aterro);
 - ✓ Produção de composto de qualidade para aplicação no solo;
 - ✓ Melhoria da qualidade de reciclagem de outros fluxos valorizáveis.





**Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro - Redução
do impacto das pontas de cigarros, charutos
ou outros cigarros no meio ambiente**



O contexto gestão turística

1 - A quem se aplica a Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro? ([Art.º 4](#))

2 - Quais os resíduos abrangidos? ([Art.º 4](#))

3 - A partir de quando é obrigatório disponibilizar os equipamentos próprios para a deposição dos resíduos e em que local? ([Art.º 4.º](#), [14.º](#) e [16.º](#))

4 - Cabe aos estabelecimentos definir o tipo (móvel ou fixo) e o número de cinzeiros a disponibilizar? ([Art.º 4.º](#))

5 - O que se entende por limpeza de resíduos produzidos nas áreas de ocupação comercial e numa zona de influência num raio de 5 m? ? ([Art.º 4.º](#))

6 - O que se inclui nos incentivos disponíveis para adaptação de equipamentos? ([Art.º 5.º](#))

7 - Quais são as contraordenações previstas na Lei ? ([Art.º 11.º](#))

Lei n.º 88/2019 – contexto específico AL

Os edifícios onde exista um estabelecimento de alojamento local devem possuir os equipamentos próprios para a deposição dos resíduos de produtos de tabaco, nos locais onde seja acautelada a possibilidade de descarte de beatas para o espaço público.

Sendo proibido fumar no interior, os cinzeiros terão de ser colocados no exterior do edifício.

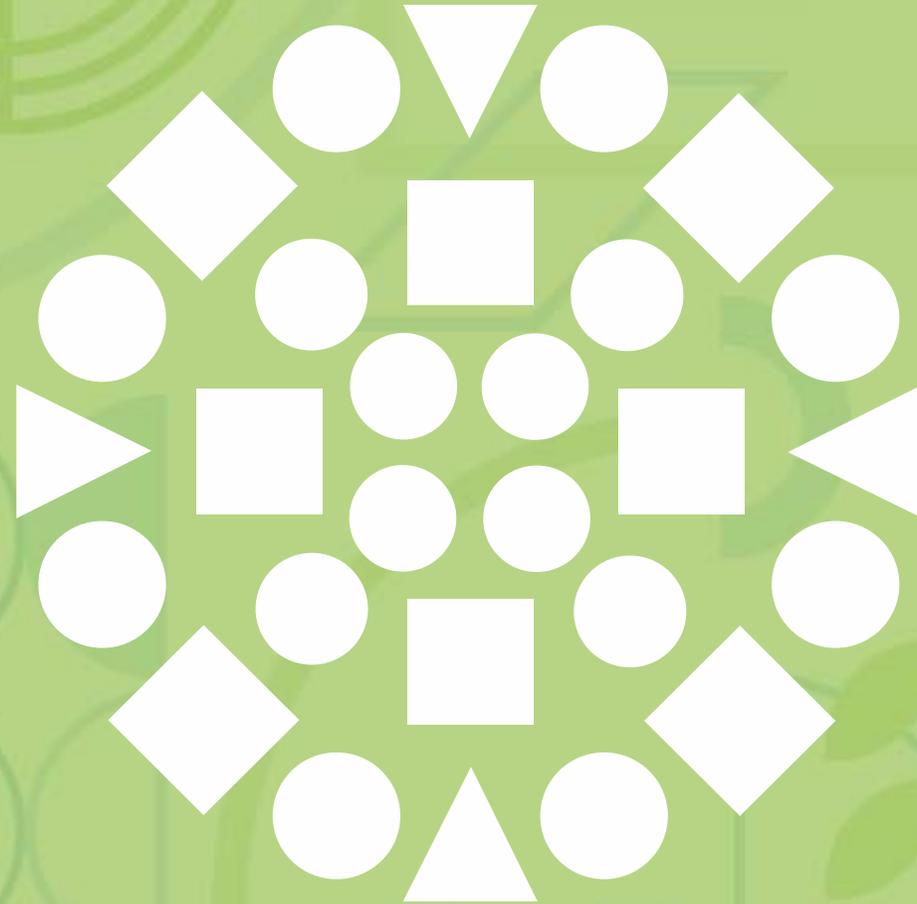
Os equipamentos próprios para a deposição de resíduos indiferenciados e seletivos poderão ser colocados no interior dos estabelecimentos, visto que se destinam à deposição de resíduos produzidos pelos clientes dos referidos estabelecimentos.

"No caso das unidades de alojamento local situadas em edifícios (ex: apartamentos ou quartos), não se aplica à obrigatoriedade de proceder à limpeza dos resíduos, até porque este estabelecimento não produz qualquer resíduo para o exterior, correto?"

- Aplicam-se as disposições definidas pelo Condomínio sobre limpeza/manutenção dos espaços comuns do edifício.
- Obrigação de limpeza não se aplica, pois refere-se apenas aos resíduos produzidos pelos clientes e resultantes do consumo no estabelecimento.



Considerações Finais



Desafios

❖ PLÁSTICOS:

- ❖ O nível de ambição das novas metas europeias visa garantir a **transição para uma economia circular** e o seu alcance **coloca a Portugal desafios de grande complexidade** que exigem respostas integradas, nomeadamente **alterações estratégicas, reconversão de tecnologia e mudança de comportamentos**;
- ❖ O foco da problemática deve incidir na mudança de comportamentos e **hábitos de consumo** para tornar o uso do plástico sustentável. As estatísticas mostram que **existe sensibilização para esta problemática** e que é o **momento certo de agir**.

❖ BIORRESÍDUOS:

- ❖ Os prazos e metas a alcançar em termos de **recolha seletiva de biorresíduos**, incluindo os provenientes de **atividades da restauração e industrial**, constitui um desafio para Portugal e implicará o envolvimento de todos os setores.

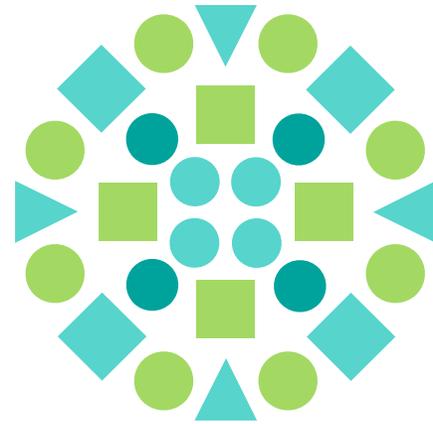
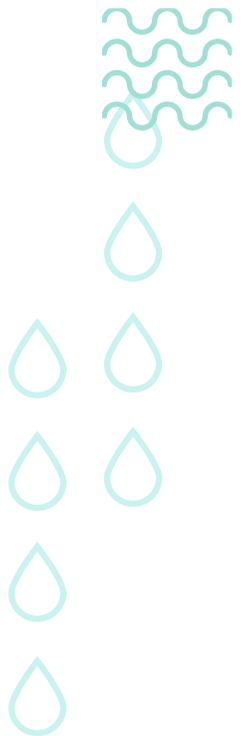
❖ OUTROS RESÍDUOS:

- ❖ Aplicação de medidas para a adequada deposição, recolha e tratamento **dos resíduos de produtos de tabaco**.

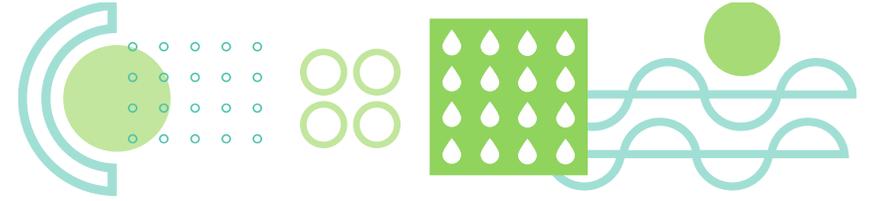
❖ SENSIBILIZAÇÃO E ENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE:

- ❖ Promoção de **ação de sensibilização** e envolvimento da sociedade, motivando a correta **adoção de boas práticas ambientais**.





apa
agência portuguesa
do **ambiente**



OBRIGADO

apambiente.pt



**2021
PORTUGAL
.EU**